



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**15**

**PROJETO DE LEI Nº XX/2026**

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Varzelândia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Varzelândia, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

**Art. 2º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III – Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta todas as matrículas em jornada ampliada;

IV – Escola Mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;

V – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.

**Art. 4º** A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;
- II – promoção e defesa dos direitos humanos;
- III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- IV – inclusão educacional e respeito à diversidade;
- V – justiça curricular;
- VI – valorização dos profissionais da educação;
- VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
- VIII – sustentabilidade socioambiental;
- IX – combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;
- X – promoção da convivência democrática e cultura de paz.

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
- II – promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;
- III – assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;
- IV – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- V – integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;
- VI – reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;
- VII – promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;
- VIII – fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 6º** A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

**Art. 7º** A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

- I – implantação de escolas exclusivas de tempo integral;
- II – implantação gradual em escolas mistas;
- III – ampliação progressiva de turmas e matrículas;
- IV – reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.

**Art. 8º** A expansão da oferta observará:

- I – diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;
- II – disponibilidade de profissionais da educação;
- III – garantia de alimentação escolar adequada;
- IV – garantia de transporte escolar quando necessário;
- V – critérios de equidade e vulnerabilidade social;
- VI – indicadores educacionais e territoriais.

§ 1º Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.



## MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

### DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

I - Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade.

II - Criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada.

III - Construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais.

IV - Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral.

V - Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências.

VI - Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas.

VII - Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas.

VIII - Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos.

IX - Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.

**Art. 11.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino.

### CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

**Art. 11** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:

I – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – no Currículo de Referência da Rede Estadual;

III – nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV – no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 12.** O currículo deverá assegurar:

- I – integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;
- II – superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;
- III – interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;
- IV – valorização das múltiplas linguagens e culturas;
- V – acessibilidade curricular e inclusão educacional;
- VI – educação digital e midiática;
- VII – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
- VIII – desenvolvimento de projetos de vida;
- IX – promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.

**Art. 13.** As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:

- I – atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;
- II – projetos interdisciplinares;
- III – ações de incentivo à leitura e produção textual;
- IV – educação socioemocional;
- V – uso pedagógico de tecnologias educacionais;
- VI – ações de fortalecimento da convivência democrática;
- VII – práticas inclusivas e atendimento às diversidades;
- VIII – valorização dos saberes comunitários e territoriais.

**Art. 14.** A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:

- I – possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;
- II – considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

**CAPÍTULO V  
DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE**

**Art. 15.** O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;

II – implementar ações de busca ativa;

III – desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;

IV – promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;

V – garantir atendimento educacional inclusivo;

VI – assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas de ensino.

**Art. 17.** As unidades escolares deverão:

I – manter diálogo permanente com as famílias;

II – monitorar a frequência e participação dos estudantes;

III – promover ações preventivas contra evasão e abandono;

IV – desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;

V – articular-se com os serviços públicos e organizações do território.

**Art. 18.** Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação de Varzelândia irá elaborar posteriormente um edital para distribuição das vagas seguindo os seguintes critérios:

a- Ser a mãe arrimo de família - 40 PONTOS;

b- Ser beneficiário do "Bolsa Família" - 20 PONTOS;

c- Possuir irmão que estude em uma escola pública situada dentro da área de abrangência da escola pleiteada - 5 PONTOS;



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- d- Residir na área de abrangência da escola - 5 PONTOS.
- e- Famílias identificadas pelo CRAS como de risco social - 30 PONTOS

§1º- Em caso de empate, serão considerados os critérios, na seguinte ordem:

- a- Ser a mãe de arrimo de família;
- b- Possuir pais e/ou responsáveis trabalhando;

§2º- A Creche reserva-se o direito de guardar até 10% das vagas existentes para atendimento a alunos portadores de deficiências e para atender às determinações do Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO VI  
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA**

**Art. 19.** A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.

**Art. 20.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Comissão terá composição paritária e representativa, assegurada a participação de:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – gestores escolares;
- III – professores;
- IV – profissionais de apoio;
- V – Representante Conselho Municipal de Educação;
- VI – pais ou responsáveis;

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a composição, competências e funcionamento da Comissão..

**Art. 21.** Compete a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – acompanhar a implementação da política;
- II – propor recomendações e aperfeiçoamentos;
- III – analisar indicadores e resultados;
- IV – promover participação social;



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

V – emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

**Art. 22.** As unidades escolares deverão promover:

I – escuta ativa da comunidade escolar;

II – participação estudantil em instâncias colegiadas;

III – revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;

IV – fortalecimento dos conselhos escolares;

V – ações de integração entre escola, família e comunidade.

**CAPÍTULO VII  
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

**Art. 23.** O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.

**Art. 24.** A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante:

I – protocolos de atendimento integrado;

II – compartilhamento de informações institucionais;

III – ações conjuntas de busca ativa;

IV – parcerias com equipamentos públicos;

V – cooperação com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

VI – integração com conselhos tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 25.** As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e planejamento pedagógico.

**CAPÍTULO VIII  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 26.** O Município assegurará condições adequadas para atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 27.** Compete ao Poder Executivo:



## MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – garantir quantitativo adequado de profissionais;
- II – promover formação continuada em serviço;
- III – assegurar condições dignas de trabalho;
- IV – estimular, sempre que possível, a dedicação do profissional a uma única unidade escolar;
- V – promover ações de valorização profissional;
- VI – incluir profissionais não docentes nas ações formativas.

**Art. 28.** A formação continuada deverá contemplar:

- I – fundamentos da Educação Integral;
- II – práticas pedagógicas inovadoras;
- III – educação inclusiva;
- IV – avaliação da aprendizagem;
- V – educação digital e midiática;
- VI – gestão democrática;
- VII – convivência escolar e cultura de paz;
- VIII – articulação intersetorial.

### CAPÍTULO IX DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

**Art. 29.** O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 30.** As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:

- I – salas de aula adequadas;
- II – espaços de alimentação;
- III – áreas de convivência;
- IV – espaços esportivos e/ou recreativos;



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

V – biblioteca ou sala de leitura;

VI – acesso a recursos tecnológicos;

VII – condições de acessibilidade;

VIII – ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.

**Art. 31.** A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:

I – do FUNDEB, com no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos sendo destinado para a criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional e Municipal de Educação;

II – do salário-educação;

III – de programas federais e estaduais;

IV – de recursos próprios do Município;

V – de convênios e parcerias legalmente autorizadas.

**CAPÍTULO X  
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 32.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.

**Art. 33.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá orientar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observando as diretrizes desta Lei, a legislação educacional vigente e as normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

§ 1º O Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar, no mínimo:

I – o diagnóstico da rede municipal de ensino;

II – as metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas, observadas as condições estruturais, pedagógicas, financeiras e de recursos humanos do Município;



## MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – a definição das unidades escolares prioritárias para a ampliação da oferta;

IV – os critérios de equidade, vulnerabilidade social, demanda territorial e condições de acesso e permanência dos estudantes;

V – o planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;

VI – a organização da alimentação escolar e do transporte escolar, conforme a realidade das comunidades atendidas;

VII – a previsão de contratação, lotação, reorganização das equipes escolares e formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – as diretrizes curriculares e pedagógicas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IX – as estratégias de articulação intersetorial com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, proteção social e demais políticas públicas;

X – as ações de acompanhamento da frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

XI – os indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação da política;

XII – o cronograma de implementação e expansão, podendo ser atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII – a previsão orçamentária e as fontes de financiamento, observados o PPA, a LDO, a LOA, o FUNDEB, os programas federais e estaduais e demais recursos disponíveis;

XIV – as estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

§ 2º O Plano Municipal de Implementação e Expansão poderá ser revisado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os resultados do monitoramento, a disponibilidade orçamentária, as condições das unidades escolares e as necessidades da rede municipal de ensino.

**Art. 34.** O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Educação constitui requisito para sua implementação.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 3º O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.

**Art. 35.** A elaboração e revisão do Plano Municipal de Ação deverão garantir participação democrática da comunidade escolar, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos de controle social e representantes da sociedade civil.



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de execução do Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I – dados de expansão das matrículas;
- II – informações sobre infraestrutura;
- III – indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
- IV – ações de formação profissional;
- V – execução orçamentária e financeira;
- VI – avaliação dos resultados alcançados;
- VII – medidas corretivas e estratégias de aperfeiçoamento.

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37** Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar, coordenar, acompanhar e atualizar o Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Varzelândia/MG.

Parágrafo único. O Plano de que trata o caput deverá contemplar, de forma progressiva e compatível com a realidade da rede municipal:

- I – metas de expansão das matrículas em tempo integral;
- II – cronograma de implementação e ampliação da oferta;
- III – critérios de priorização das unidades escolares e dos estudantes atendidos;
- IV – plano de formação continuada dos profissionais da educação;
- V – estratégias de monitoramento, avaliação e revisão das ações implementadas;
- VI – previsão de adequações estruturais, pedagógicas, administrativas e de recursos humanos necessárias à consolidação da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 38** As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos para adequação às disposições desta Lei.

**Art. 39** Esta Lei será implementada progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e capacidade operacional da rede municipal.



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 40.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Varzelândia, 18 de Junho de 2026.

**Assinatura digital de AMANCIO  
OLIVA NETO79689027620**  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5,  
CN=AC SOLUTI Multipla v5  
Motivo: Verifiquei a integridade deste documento  
Data: quinta-feira, 18 de junho de 2026  
18:13:41

**Amâncio Oliva Neto  
Prefeito Municipal**